



## PROVIMENTO Nº 32/2015

Institui o Banco de Interinos, que visa cadastrar prepostos interessados em responder, de forma precária e temporária, por Serviço Notarial e de Registro vago no Estado do Acre.

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que a extinção de delegação conferida aos notários e registradores enseja a declaração de vacância do respectivo serviço e a designação de responsável para responder pelo expediente de forma precária e temporária;

**CONSIDERANDO** que a interinidade deve ser conferida a preposto de serviço notarial e de registro, preferindo-se os da mesma unidade ao de outra, desde que apresente capacidade técnica suficiente para garantir a segurança e eficácia dos atos jurídicos e, também, para o gerenciamento administrativo e financeiro eficaz da Serventia Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a escassez de prepostos vinculados aos Notários ou Registradores do Estado do Acre, que apresentem interesse em assumir serventia extrajudicial vaga e, também, conhecimentos notórios afetos à atividade notarial e registral,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o “Banco de Interinos” para o cadastramento de escreventes/prepostos de Notários e Registradores do Estado do Acre interessados em responder, de forma precária e temporária, por Serviço Extrajudicial vago.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**§ 1º** O cadastramento de profissional no Banco de Interinos não vincula a designação da Interinidade por parte do Poder Judiciário do Estado do Acre, podendo a Administração Pública, independente do Banco de Interino, escolher dentre os prepostos que já atuam nos Serviços Extrajudiciais acreanos, sejam esses titulares, interinos, ou empregados de Serventia Extrajudicial do Estado do Acre, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. (NR)

**§ 2º** Para o deferimento da habilitação no Banco de Interinos, O candidato deverá comprovar os seguintes requisitos:

**I** - Notórios conhecimentos jurídicos na área de Direito Notarial e Registral;

**II** - Apresentação de Diploma de Bacharel em Direito ou a comprovação de 10 (dez) anos ininterruptos de exercício em serviço notarial ou de registro;

**III** – Comprovação do vínculo (atual) com Serviço Notarial e de Registro do Estado do Acre;

**IV** - Não esteja com obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias ou trabalhistas pendentes, todas essas decorrentes do exercício da atividade notarial e registral;

**V** - Não ter sido condenado por decisão judicial ou administrativa relacionada ao exercício da função, mesmo que esteja sob efeito suspensivo, tendo em vista que a designação de interinidade se trata de atividade em confiança do Poder Público delegante.

**VI** - Apresentar conduta ilibada e bom comportamento no exercício de suas atribuições junto às Serventias Extrajudiciais nas quais estejam vinculados e/ ou, também, no Serviços Notariais e de Registros em que já tenha prestado serviços. (NR)

**§ 3º** Será indeferida a solicitação formulada por interessado que não preencha os requisitos acima descritos, bem ainda aqueles prescritos no § 2º, do art. 3º, da Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

---

(Incluído pelo Provimento COGER nº 2, de 11.6.2018)

**Art. 2º.** O cadastramento dos prepostos será realizado por meio do formulário anexo a este Provimento, que será disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Acre, no portal da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/coger/>).

~~**Parágrafo único.** O referido formulário, devidamente preenchido, deverá ser enviado ao e-mail [gefex@tjac.jus.br](mailto:gefex@tjac.jus.br), acompanhado do *curriculum vitae* do candidato, bem ainda de documentos que comprovem sua relação de trabalho com Titular de Serviço de Notas e de Registros do Acre no âmbito da respectiva Serventia Extrajudicial.~~

**Parágrafo único.** O referido formulário, devidamente preenchido, deverá ser enviado ao email [coger@tjac.jus.br](mailto:coger@tjac.jus.br), acompanhado do curriculum vitae do candidato, bem ainda de documentos que comprovem seu vínculo na qualidade de titular ou interino de Serventia Extrajudicial do Estado do Acre ou, ainda, na hipótese de empregados dos cartórios, relação de trabalho com Titular ou Interino de Serviço de Notas e de Registros do Acre no âmbito do Serviço Extrajudicial. (NR) (Alterado pelo Provimento COGER nº 2, de 11.6.2018)

~~**Art. 3º.** Será indeferida a solicitação formulada por interessado que não preencha os requisitos prescritos no § 2º, do art. 3º, da Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. (Revogado pelo Provimento COGER nº 2, de 11.6.2018)~~

**Art. 4º.** A indicação do interino respeitará a regra prevista no § 2º do art. 39 da Lei nº 8.935/94, desde que o substituto mais antigo reúna conhecimentos e capacidade técnica para assumir o respectivo Serviço de Notas ou de Registro vago, circunstâncias que serão devidamente verificadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive por meio de entrevista nos moldes previstos no art. 6º deste Provimento.

~~**Art. 5º.** Na hipótese do substituto mais antigo não apresentar condições técnicas para responder pelo expediente da Serventia Extrajudicial vaga, a indicação do interino recairá sobre preposto do serviço notarial ou de registro inscrito no Banco de Interinos, preferindo-se os da mesma unidade vaga ao de outra, desde que o candidato reúna habilidades e~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

---

~~conhecimentos suficientes para assegurar segurança e eficácia aos atos jurídicos afetos à respectiva unidade vaga.~~

**Art. 5º** Na hipótese do substituto mais antigo não apresentar condições técnicas para responder pelo expediente da Serventia Extrajudicial vaga, a indicação do interino poderá recair sobre preposto do serviço notarial ou de registro escolhido pela Corregedoria-Geral da Justiça, com observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.”  
(NR) (Alterado pelo Provimento COGER nº 2, de 11.6.2018)

**Art. 6º.** A indicação de preposto para assumir Serventia Extrajudicial vaga será precedida de entrevista com o Corregedor-Geral da Justiça, ou pessoa por ele designada, para a averiguação da qualificação e dos conhecimentos técnicos do candidato, a fim de garantir segurança e eficiência aos Serviços Notariais e de Registro.

**Parágrafo único.** A referida entrevista será registrada em ata e subsidiará a deliberação do Corregedor-Geral da Justiça acerca da indicação do interino, devendo a aprovação ou desaprovação do candidato ser consignada em decisão administrativa motivada e individualizada.

**Art. 7º.** O Banco de Interinos constitui mero cadastro de interessados em responder de forma precária e temporária por serviço de notas e de registro vago, de modo que a inscrição no referido cadastro não enseja qualquer direito ou precedência ao candidato quanto ao deferimento da interinidade.

**Art. 8º.** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de novembro de 2015.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.532, de 30.11.2015, fls. 91-92.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

**FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE CANDIDATO A  
INTERINIDADE DE UNIDADE EXTRAJUDICIAL**

Declaro para os fins do § 2º, do art. 3º, da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que não sou parente, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e de registros, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça do Acre, bem ainda que minha condição não enseje nepotismo ou favorecimento de pessoas estranha ao serviço notarial ou registral, ou situação que ofenda a moralidade administrativa.

DADOS PESSOAIS					
NOME:					
NOME DO PAI:			NOME DA MÃE:		
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	ESTADO CIVIL:	NACIONALIDADE:		
NATURALIDADE:			UF:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):					
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	EMIÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL			
CEP:	ENDEREÇO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CAIXA POSTAL:	CIDADE:	UF:

ENDEREÇO COMERCIAL			
CEP:	ENDEREÇO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CAIXA POSTAL:	CIDADE:	UF:

TELEFONES		
RESIDENCIAL	DDD	NÚMERO
COMERCIAL	DDD	NÚMERO
CELULAR	DDD	NÚMERO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ESCOLARIDADE			
CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO		ANO
FUNDAMENTAL			
ENSINO MÉDIO			
OUTRAS GRADUAÇÕES			
CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO		ANO
PÓS-GRADUAÇÃO			
TIPO DE FORMAÇÃO	ÁREA DE FORMAÇÃO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ANO
Especialização			
Mestrado			
Doutorado			
UNIDADE EXTRAJUDICIAL ONDE PRESTA SERVIÇOS			
Titular da Serventia Extrajudicial:		Identificação da Serventia Extrajudicial:	
Tempo de experiência como preposto:		Tempo como substituto na forma prevista no § 5º, do art. 20, da Lei nº 8.935/94:	
REGISTRO DAS EXPERIÊNCIAS NA ÁREA NOTARIAL E DE REGISTROS			
Serventia	Função exercida	Período de atuação	
COMARCAS DE INTERESSE			

DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_